



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLL nº 034/2026

Tema: Dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão da programação da TV Câmara Jacareí

Autoria: Vereador Siufarne do Cidade Salvador

PARECER Nº 147.1/2026/SAJ/JACC

Ementa: Substitutivo a Projeto de lei de iniciativa Parlamentar. Dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão da programação da TV Câmara Jacareí. Possibilidade. Prosseguimento. Observação.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Substitutivo a Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador *Siufarne do Cidade Salvador*, pelo qual pretende instituir a *recomendação* de que os órgãos públicos municipais, e os particulares, transmitam a programação da TV Câmara Jacareí, conforme melhor exposto em sua nova proposta.

2. Em síntese, o autor justifica – dentre outros motivos - que o projeto ora apresentado busca promover melhor resultado na aplicação de recursos públicos já destinados à TV Câmara, fortalecimento da informação e melhoria de boas práticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Os assuntos abarcados pelo teor do Substitutivo apenas (publicidade e informação), em princípio não encontram restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tais temas desde que não contrarie as normas federais, estaduais e também municipais.

2. Pode-se enquadrar a matéria como “*assuntos de interesse local*”, nos termos do inciso I, do art. 30¹ da Constituição Federal, pois a proposição visa a **promoção da informação** na área territorial do município e relativo aos acontecimentos nele ocorridos.

3. Em âmbito municipal, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

4. Analisando a integralidade do texto legal apresentado (artigos 1º a 6º), não vislumbramos vícios ou incorreções que demandassem apontamentos.

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura reúne condições de prosseguimento **quanto ao Substitutivo**.

2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça, Saúde e Assistência Social e Desenvolvimento Econômico.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3. Se receber parecer favorável das referidas comissões e encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Acaso rejeitado o Substitutivo, reitero o teor do PARECER N° 114.1/2026/SAJ/JACC (fls. 05/07) para recomendar que a proposta seja adequada, aprovando-se a emenda apresentada.

5. Neste tipo de proposição, inicialmente ~~não~~ deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

6. É o parecer.

Jacareí, 02 de junho de 2026.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

Acolho o parecer.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico